



Prefeitura Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração  
Capital da Produtividade

LEI MUNICIPAL Nº 6428//2017

DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

**ESTABELECE NOVO PLANO DE PAGAMENTOS  
PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GIRUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 6,29 % (seis vírgula vinte e nove por cento), correspondente ao índice IPCA dos meses de janeiro a dezembro de 2016 e 1,21 % (um vírgula vinte e um por cento) de aumento real, para os servidores do quadro de cargos de provimento efetivo, quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e quadro de cargos efetivos e funções gratificadas em extinção, conforme tabelas de valores abaixo:

Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

PADRÃO	GRAU				
	A	B	C	D	E
1	R\$ 1.294,41	R\$ 1.359,13	R\$ 1.427,08	R\$ 1.498,44	R\$ 1.573,36
2	R\$ 1.571,84	R\$ 1.650,44	R\$ 1.732,96	R\$ 1.819,61	R\$ 1.910,59
3	R\$ 1.818,03	R\$ 1.908,93	R\$ 2.004,38	R\$ 2.104,60	R\$ 2.209,83
4	R\$ 3.806,75	R\$ 3.997,08	R\$ 4.196,95	R\$ 4.406,80	R\$ 4.627,14
5	R\$ 4.094,56	R\$ 4.299,29	R\$ 4.514,25	R\$ 4.739,95	R\$ 4.976,95

Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

	Padrão	Valor	
		CC	FC
Assessor da Presidência	CC-1 / FG - 1	R\$ 4.132,87	R\$ 2.066,43
Assessor Jurídico	CC-1 / FG-1	R\$ 4.132,87	R\$ 2.066,43
Assessor de Imprensa	CC -2 / FG 2	R\$ 1.882,17	R\$ 941,08

Vencimentos do Quadro de Cargos Efetivos e Funções Gratificadas em Extinção

Padrão	Padrão	Vencimento	FG
Diretor Geral de Expediente da Câmara	5 / FG - 4	R\$ 5.126,24	R\$ 2.337,34
Técnico em Contabilidade	4 / FG - 3	R\$ 3.884,54	R\$ 1.771,91



Prefeitura Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração  
Capital da Produtividade

**Art. 2º** Continuam em vigor os demais dispositivos das Leis Municipais que tratam ou regulam a política de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Giruá, que não colidam expressamente com esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 25 DE JANEIRO DE 2017.**

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Antonio Carlos Dalla Costa  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 7443/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 25 de janeiro de 2017.